

## A MULTICULTURALIDADE EUROPEIA: O ESPELHO DA (DES)IGUALDADE

Bruno Ferreira Costa

### RESUMO

O desenvolvimento e a afirmação da identidade europeia têm sofrido nas últimas décadas alterações profundas e significativas, resultantes da transformação da composição demográfica da sociedade europeia. A aparente abertura da sociedade ocidental à diferença tem resultado numa mescla de culturas e vivências difíceis de conciliar, subsistindo na herança cultural e matriz europeia um “racismo subtil”.

Olhar para a igualdade como um objetivo a alcançar, implica avaliar o impacto das raízes da construção do projeto europeu e desenvolver esforços para analisar os desafios que a multiculturalidade coloca aos governos e às sociedades europeias.

**Palavras-chave:** Multiculturalidade, Racismo, Igualdade, Europa.

Os fenómenos do racismo e da discriminação têm acompanhado a evolução da humanidade. A exclusão do “outro” e a sua estigmatização reportam-se a diversos e múltiplos fatores, tais como a etnia, a cor de pele, o género, a religião, a forma de vestir, a orientação sexual, a idade, a profissão, entre outros. Se, de um modo global, podemos afirmar que o racismo se trata de uma crença na superioridade de uma determinada “raça”, crença essa que poderá estar alicerçada em traços físicos ou aspetos biológicos, este sentido restrito foi ultrapassado por uma visão que articula as diferenças culturais e sociais entre os indivíduos como base do preconceito e da discriminação. Nesse sentido, constatamos uma mudança significativa na própria definição do termo “racismo”:

“um processo de hierarquização, exclusão e discriminação contra um indivíduo ou toda uma categoria social que é definida como diferente com base numa marca física externa (real ou imaginária), a qual é resignificada em termos de uma marca cultural interna que define padrões de comportamento”  
(Lima, 2002: 27).

Observámos, então, uma diferenciação baseada em traços culturais, substituindo a tradicional diferenciação com base biológica, sendo que “o racismo tem variado muito nos seus alvos (...) nos mitos que o legitimam (...) nos interesses que serve (...) e nos modos de actuação” (Cabecinhas, 2010: 17-18). Trata-se, por isso, de um preconceito sem base científica, mas que continua a dominar o debate ideológico em muitas sociedades. Se é certo que a presente temática ganhou especial relevo no período da colonização europeia, o progresso das sociedades e a afirmação de um conjunto universal de direitos humanos contribuíram para uma transformação significativa na análise do conceito e da sua abrangência. Atualmente, a emergência de “novos tipos de racismo”, que conjugam aspetos de índole cultural, económica e social, é o traço marcante das vagas de racismo e discriminação, principalmente em países que registam volumes mais significativos de população imigrante. No entanto, convém não confundir os conceitos de racismo e xenofobia, uma vez que a base dos mesmos é distinta. De facto, a própria expressão do racismo pode aplicar-se a qualquer cidadão, enquanto que a xenofobia remete para comportamentos que visam discriminar a população estrangeira.

Em contraponto, a difusão dos direitos humanos, a emergência de múltiplos e novos centros de decisão, bem como o reforço dos movimentos migratórios tem conduzido a uma cada vez maior partilha cultural, sendo que esse fenómeno é acompanhado por movimentos de resistência. Adriano Moreira (2008) defende que o processo de globalização e unificação é acompanhado pela multiplicação quantitativa e qualitativa dos centros internacionais de diálogo, cooperação e de decisão, naquilo que define como a “lei da complexidade crescente”. A multiplicação destes centros de diálogo e das estruturas de negociação internacionais permite reforçar o combate a formas diretas de racismo e discriminação, no entanto, abre espaço para a sua substituição por formas de “racismo subtil”, uma vez que poderá ser fruto de estereótipos e de um conjunto de aprendizagens adjacentes ao período de socialização e aos seus agentes, sendo que este processo não se reflete nas estruturas de decisão internacionais.

A recente vaga de refugiados, causada pela persistência de um estado de guerra em diversos países, como a Síria, o Iraque e o Afeganistão, bem como o progresso no terreno

do Estado Islâmico, tem originado a necessidade de recentrar o debate ideológico em torno dessas diferenças sociais e culturais, tendo feito reemergir uma espécie de dicotomia entre um “racismo subtil” ou associado a indicadores económicos e uma política baseada no integracionismo e na defesa intransigente dos direitos humanos.

No que diz respeito à Europa, o passado colonialista criou um conjunto de barreiras e estereótipos que ainda hoje vigoram, seja através do senso comum, seja através da mensagem passada pelos meios de comunicação social. A mudança generalizada dos fluxos migratórios em toda a Europa conduziu à necessidade de delinear novas políticas de integração e resolução de conflitos emergentes. De facto, até meados da década de 1950 a Europa caracterizava-se por um volume significativo de emigrantes, difundidos por todo o globo, com destaque para o continente africano e americano. O rápido crescimento económico dos países europeus, a estabilidade vivida no pós II Guerra Mundial e os múltiplos processos de independência tornaram a Europa um espaço atrativo para milhões de pessoas, pelo que rapidamente se verificou o crescimento do número de imigrantes. A Europa transformou-se num espaço de acolhimento e afirmação da multiculturalidade por excelência.

Embora se verifique que a mobilidade (a título definitivo) dentro do espaço europeu é menos significativa, não deixa de ser importante constatar que é entre os “*free movers*” (cidadãos que experimentaram viver – estudar ou trabalhar – fora do seu país) que se encontram os maiores defensores do projeto europeu e as vantagens da mobilidade em todo o continente (Gaspar e Haro, 2011). Uma nova geração disposta a “arriscar” um período de estudos e/ou trabalho no exterior e que usufrui, diretamente, das vantagens de viver num espaço comunitário com livre circulação. Nesse sentido, importa analisar o impacto da entrada de imigrantes no quotidiano europeu, sendo que a integração dos imigrantes, das minorias étnicas e a promoção da multiculturalidade é hoje uma das prioridades políticas nos respetivos quadros governativos.

A este respeito, saliente-se a criação, em 1977, do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (EUMC), tendo o mesmo sido substituído pela Agência dos Direitos

Fundamentais da União Europeia (em 2007)<sup>1</sup>, cujo principal intuito passa pela elaboração de relatórios e emissão de pareceres sobre a situação do racismo, xenofobia e antissemitismo no espaço europeu, de modo a permitir o delinear de propostas políticas concretas para o seu combate.

Outro aspeto importante refere-se ao facto do racismo não estabelecer uma mera divisória entre imigrantes/estrangeiros e nacionais, visto que em muitos casos o racismo incide sobre cidadãos nacionais, geralmente imigrantes de segunda e terceira geração. A questão da integração e partilha cultural ganha, neste ponto, especial destaque, uma vez que é possível verificar resistências a uma plena integração destes cidadãos nacionais no quotidiano do país. Com efeito, a simples posse da cidadania não é razão suficiente para um cidadão estar a “salvo” de qualquer tipo de discriminação.

Neste contexto, “as categorias imigrante e estrangeiro vão tornar-se significantes condensadores da tensão entre assimilação/exclusão, e guardiãs da unidade essencial das diferentes sociedades nacionais” (Araújo, Maeso & Meneses, 2010: 116). Sendo que essa conversão dos não-cidadãos em cidadãos implica a adoção de um conjunto de comportamentos que se assemelham a um processo de aculturação, devidamente comprovado através da *praxis social*. No caso nacional, regista-se o domínio da língua portuguesa, a prática da monogamia, ter um emprego estável e adaptar-se aos costumes da população portuguesa, maioritariamente branca e cristã (*idem, ibidem*). No entanto, este processo não pode ser forçado ou limitado, mas antes abrangente e inclusivo, num pressuposto de respeito pelas diferenças.

A adoção destas práticas não implica uma renúncia “às origens”, bem como não constitui uma “moeda de troca” para a aceitação por parte da maioria dos valores e das crenças das minorias, mas antes um compromisso de integração e promoção da multiculturalidade no espaço europeu. Convém reforçar a ideia de que este processo é realizado em ambos os sentidos, ou seja, permitindo avaliar o grau de integração das minorias na comunidade nacional maioritária, processo esse que implica a adoção e

---

<sup>1</sup> Cfr. <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=URISERV:c10411>.

utilização de um conjunto de indicadores mensuráveis, definidos no âmbito europeu através do Programa de Estocolmo<sup>2</sup> para o período de 2010 a 2014 e que estabelece a necessidade de edificar uma “Europa aberta e segura e que sirva e proteja os cidadãos”. Esses indicadores comuns de integração foram estabelecidos com base em quatro áreas de ação, a saber: o emprego; a educação; a inclusão social e a cidadania ativa.

O trabalho posterior incidiu sobre a necessidade de operacionalizar cada área mencionada, através de indicadores específicos de referência (Eurostat, 2011)<sup>3</sup>. O objetivo central implicou a necessidade de englobar num documento único os dados dos fluxos migratórios (vertente estatística), combinando essa análise com as especificidades da integração (vertente de avaliação mais qualitativa e subjetiva) de modo a permitir o delinear de políticas de imigração transversais a todos os Estados-membros. No entanto, convém referir que as naturais diferenças entre os Estados, as comunidades e os fluxos migratórios, exige da parte do poder político uma ação concertada e adaptada a cada realidade.

De facto, as especificidades dos 28 Estados-membros, a caracterização de cada comunidade imigrante, a emergência de um renovado fluxo de refugiados e as distintas fronteiras do solo europeu, não permitem visões simplistas ou políticas baseadas em denominadores únicos. Importa, por isso, registar essas particularidades e enquadrar as diferenças registadas, de modo a cumprir os princípios basilares da política comunitária relativamente à imigração e o próprio lema que esteve na base da edificação do projeto

---

<sup>2</sup> Este Programa assumiu-se como central na política da Comissão Europeia de defesa da segurança dos cidadãos no território da União Europeia. De um modo geral, trata-se de um programa quinquenal transversal que visa estabelecer como prioritário o combate à discriminação na União Europeia, seja em função do sexo, da orientação sexual, da idade, da deficiência, da religião, da cor, da ascendência e da origem étnica ou nacional (cfr. [http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52010XG0504\(01\)&from=ES](http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52010XG0504(01)&from=ES)). Um programa abrangente e que imbrica diretamente com a visão multicultural defendida por Marion Young (1990).

<sup>3</sup> Não apresentamos de forma exaustiva todos os indicadores selecionados, no entanto, para uma melhor contextualização importa referir que na área do emprego inclui-se a taxa de emprego e de desemprego ou a taxa de atividade (população ativa). Por sua vez, no domínio da educação aborda-se as habilitações literárias; a taxa de sucesso escolar, os níveis de alfabetização; a taxa de abandono escolar e a percentagem de pessoas com habilitação superior. Em relação aos aspetos relativos à inclusão social destaca-se o rendimento médio, a taxa de risco de pobreza e a percentagem de imigrantes proprietários (com habitação própria) no país. A questão da cidadania ativa refere-se à aquisição da nacionalidade do país de acolhimento; à posse de autorizações de residência permanentes e a capacidade eleitoral passiva e ativa.

européu (“unidos na diversidade”).

Parte-se do pressuposto que o cumprimento de determinadas metas/resultados, permitirá aos imigrantes um grau de integração superior, ou, dito de outra forma, que os imigrantes que cumprem ou atingem os melhores resultados na análise destes indicadores têm maiores probabilidades de se integrarem no modo de vida da comunidade onde estão inseridos. Para esse efeito, deverão os Estados nacionais potenciar um conjunto de medidas, em cooperação com os organismos locais, com as entidades da sociedade civil e com os diversos meios de comunicação social, numa partilha de responsabilidades conjunta e com o objetivo de assegurar a devida integração das comunidades imigrantes e combater todas as formas de discriminação no espaço europeu.

No contexto europeu, a existência de diversas realidades impede a adoção de uma resposta única ao fenómeno do racismo, até pelo facto de cada Estado deparar-se com comunidades imigrantes distintas, além de uma legislação própria (o acervo comunitário é uma realidade complexa, sendo que cada Estado continua a deter um poder próprio de autonomia em matéria da política migratória, tal como é possível verificar pela própria gestão da pertença ao Espaço Schengen). Com efeito, a recente crise dos refugiados provocou cisões significativas entre os diversos líderes europeus, visível nas dificuldades observadas em alcançar um consenso relativamente ao número e à forma dos Estados europeus receberem esses refugiados.

A convivência de diversas culturas no mesmo espaço pode produzir efeitos opostos à criação de uma sociedade multicultural estável, fazendo vingar novos nacionalismos e reforçar o papel de diversos grupos/partidos de extremistas ou anti-imigração. Considerando os últimos processos eleitorais em diversos países europeus, assistiu-se a um reforço significativo da base eleitoral de partidos como a “Frente Nacional” (França), os “Verdadeiros Finlandeses”, o “Partido para a Liberdade do Povo Holandês”, o “Aurora Dourada” (Grécia), o “Partido Nacional Britânico”, a “Liga do Norte” (Itália) ou o “Partido da Liberdade” (Áustria), sendo que em alguns destes casos o seu papel é decisivo na

formação de coligações governamentais ou aprovação de legislação<sup>4</sup>. Por sua vez, a recente vaga de ataques terroristas perpetrados em solo europeu condiciona de forma decisiva a opinião pública, o que tem efeitos imediatos nos resultados eleitorais e na política seguida pelos governos europeus.

Vivemos num período de incerteza, em que os preconceitos associados à multiculturalidade e à imigração constituem um poderoso veículo de discriminação, não sendo possível dissociar o incremento do apoio eleitoral a soluções extremistas deste conjunto de acontecimentos. A política do medo face à diferença sobrepondo-se à política da convivência pacífica comum.

Este tipo de discurso nacionalista encontra a sua base pan-europeia numa “forte oposição anti-imigração e anti-islamista” (Guimarães, 2011: 94), que é “favorecida” em períodos de crise económica, tal como a que vivemos atualmente. Ou seja, o maior ou menor grau de aceitação de imigrantes pode estar correlacionado com a situação económica e social do país. Em períodos de crescimento económico os imigrantes são vistos como uma importante força de trabalho, enquanto que em períodos de retração económica a sua presença é vista como uma ameaça ao Estado social e aos valores da sociedade. Na base deste comportamento não se encontra a visão tradicional do racismo, baseada nas diferenças físicas / biológicas, mas antes uma espécie de protecionismo face à sua situação económica.

Tal situação tem conduzido inclusivamente à adoção de medidas governamentais protecionistas, como a criação de “quotas de imigração”, a criação de barreiras à livre circulação de pessoas ou a alteração dos critérios de atribuição da nacionalidade. Não deixa de ser relevante constatar que “as políticas actuais de integração em Portugal encontram eco num modelo assimilacionista de cariz colonial, na sua forma de administrar e (re)produzir a diferença” (Araújo, Maeso & Meneses, 2010: 117). A

---

<sup>4</sup> Sobre o aumento dos partidos de extrema-direita ver: <http://www.wsws.org/pt/2011/may2011/ptdi-m18.shtml>; [http://www.dn.pt/inicio/globo/interior.aspx?content\\_id=2105764&page=1](http://www.dn.pt/inicio/globo/interior.aspx?content_id=2105764&page=1). Na maioria destes casos é reforçado o espírito anti-imigração e anti-islão, mais do que a defesa de qualquer conceção normativa racial. Este facto deriva de uma “temível” islamização da Europa, com a sua substituição por uma espécie de “Eurábia” (del Valle, 2009).

aceitação do “outro” é condicionada à subversão às regras da comunidade dominante, sendo este um processo enraizado num modelo de domínio da cultura ocidental. Não é de estranhar, desse modo, que estejamos perante um “falhanço do projeto ideológico universalista em tornar iguais as relações sociais e o funcionamento das sociedades em si mesmas” (Albuquerque, 2001: 280).

Partindo do pressuposto que uma determinada cultura é superior (visão etnocêntrica), assiste-se a um conjunto de comportamentos e atitudes que visam segregar diversas minorias e condicionar os seus valores à matriz dominante, verificando-se esse propósito mesmo ao nível da legislação produzida<sup>5</sup>. A promoção do princípio da igualdade e da universalização da cidadania plena esbarra na falta de coragem dos líderes políticos e na banalização do discurso sobre a imigração e sobre o racismo na comunicação social e efetuada (defendida) por partidos e grupos extremistas. A esse facto, não pode ser alheia a discussão sobre a efetiva capacidade do multiculturalismo dar resposta aos conflitos emergentes, bem como a sua debilidade enquanto modelo político.

De um modo global, mas sistematizado, podemos identificar três perspetivas distintas sobre a criação e afirmação de uma sociedade multicultural (Young, 1990; Kymlicka, 1995). A primeira remete-nos para a existência de comunidades políticas que agregam no seu espaço territorial diversas nações, com língua e história própria. Um dos casos paradigmáticos desta perspetiva é a Espanha, Reino constituído por diversas nações e que até aos dias de hoje se debate com correntes nacionalistas que aspiram à autodeterminação. Uma segunda visão encara a sociedade multicultural como produto (direto) de correntes de imigração forçada ou voluntária. Ou seja, os fluxos migratórios verificados permitiram o estabelecimento de diversas comunidades étnicas num espaço diferente da sua origem<sup>6</sup>. Esta visão permite englobar os países que nas últimas décadas se afirmaram como recetores de vagas de imigração (o mundo ocidental desenvolvido

---

<sup>5</sup> Como exemplo, refira-se a proibição do uso da “burca” em França, aprovado pelo Senado em 2011, ou a proibição da construção de minaretes na Suíça em 2009. A este respeito refira-se que o combate ao racismo e à discriminação não “falha” por ausência de legislação, mas sim pela ineficácia da sua aplicação, nomeadamente ao nível do processo de queixa e aplicação de sanções.

<sup>6</sup> Estas comunidades afirmam-se pela diferença ao nível da língua, da religião, dos costumes, das tradições, entre outros fatores da convivência social.

assume aqui um papel de liderança, face à qualidade de vida e à defesa dos direitos humanos). Uma terceira perspetiva permite englobar um conjunto de aceções relativas à abrangência das minorias, independentemente da sua índole. Ou seja, as sociedades multiculturais assumem-se face à convivência no mesmo espaço de minorias religiosas, étnicas, imigrantes, sociais e sexuais, sendo esta a visão mais abrangente das analisadas. Nesta visão, Marion Young (1990) defende que todos os grupos vítimas de algum tipo de discriminação contribuem para a caracterização da sociedade como multicultural, o que lhe permite englobar nesta análise grupos como as “mulheres”, os “mais velhos”, os “trabalhadores” ou as pessoas com algum tipo de deficiência, sendo que esta classificação ultrapassa a divisão da distinção entre as minorias nacionais e culturais<sup>7</sup>.

O dinamismo europeu em termos destas questões tem suscitado um debate sobre as políticas de imigração e integração das minorias a adotar, sendo que duas perspetivas emergem de forma mais consistente: a visão “multiculturalista” e a visão “antimulticulturalista” (Taylor *et al.*, 1994; Fernandes, 2010).

A primeira visa proteger as diferenças e as especificidades de cada minoria, com o claro objetivo de evitar que as mesmas sejam assimiladas (e/ou destruídas) pela comunidade maioritária. No seio desta perspetiva, vislumbramos um conjunto de medidas que vão ao encontro das áreas de ação estabelecidas no Programa de Estocolmo, nomeadamente a preocupação do poder político em garantir o pleno acesso, em condições igualitárias, dos imigrantes ao sistema de educação e às oportunidades de emprego, a necessidade de adotar um plano abrangente de apoio ao ensino da língua e da cultura da comunidade nacional e a atribuição de um conjunto de direitos ou mais-valias às minorias culturais, tendo por base o princípio da “discriminação positiva”<sup>8</sup> (no caso português salienta-se, por exemplo, a aprovação da “lei da paridade”, que estabelece a necessidade de apresentação de listas eleitorais às eleições legislativas, para o Parlamento Europeu e para as Autarquias Locais com o respeito de 1/3 dos membros serem do sexo masculino

---

<sup>7</sup> Sobre estas visões do multiculturalismo ver: Young, 1990; Taylor *et al.*, 1994; Kymlicka, 1995.

<sup>8</sup> Estamos perante o processo de evitar tratar de forma idêntica aquilo que é naturalmente distinto.

ou feminino<sup>9</sup>).

Outro dos aspetos mencionados no Programa de Estocolmo prende-se com a possível atribuição de um conjunto de benefícios fiscais, subsídios que contribuam para uma mais consistente e rápida integração das minorias ou concessão de isenções para cumprimento de tradições religiosas ou culturais, como são, por exemplo, os feriados religiosos. Convém referir que a laicidade do Estado não é colocada em causa com estas premissas, uma vez que as mesmas permitem apenas garantir o exercício livre da prática religiosa e o respeito integral das especificidades culturais de cada minoria.

Por sua vez, a visão “antimulticulturalista” baseia-se na defesa intransigente das questões da “igual dignidade”, sem haver a necessidade de adotar ou promover políticas baseadas nas diferenças entre as comunidades. O papel do Estado ou dos decisores políticos passa por garantir uma total isenção na ação relativa às especificidades culturais de cada grupo. Ou seja, o Estado não se deve imiscuir na atribuição de benefícios ou isenções legais, com o discurso de promover uma maior integração e respeito pela diferença, uma vez que esse princípio diferenciador constitui, *per si*, uma forma de discriminação de outros grupos que não constituem ou possuem uma marca/identidade cultural própria. Nesse sentido, a ação do Estado deverá caminhar numa perspetiva de apoio à integração das minorias no modo de vida da comunidade maioritária, o que não impede que algumas medidas visando a igualdade de cidadania possam ser adotadas num período de tempo delimitado.

Não cabe na presente análise verificar qual dos modelos se adapta melhor à realidade europeia, ou se, por ventura, algum dos modelos se aplicou na prática no espaço europeu (de forma inquestionável e com resultados próprios, autónomos). Mas antes, compreender que as especificidades de cada grupo cultural não podem resultar numa mescla de políticas aleatórias e inconclusivas, próprias de decisões tomadas de acordo com os ciclos económicos e políticos.

---

<sup>9</sup> A legislação, *per si*, não poderia estipular qualquer discriminação, pelo que a sua redação garante o respeito da margem de 33% dos representantes serem do sexo masculino ou feminino, sendo certo que a história e a tradição política portuguesa sempre favoreceu a presença de homens na constituição das listas.

Ao analisarmos a diversa literatura especializada sobre o tema, verificamos a necessidade de avançar com a própria caracterização do multiculturalismo como fenómeno social (Oliveira, 2011), disponível para a concretização de necessidades institucionais. Ou seja, a sociedade, *per se*, desenvolve a rede de resolução de problemas, longe dos meandros políticos. A capacidade do poder político atuar neste conjunto de situações esbarra na própria dinamização da sociedade civil, que demonstra ser capaz de delinear um conjunto de respostas aos problemas do racismo e da discriminação. Este caminho resulta igualmente da existência de uma sociedade civil mais dinâmica e atenta à realidade social, bem como à importância das novas tecnologias no estabelecimento de pontes de contacto entre diferentes grupos, mesmo que localizados em territórios longínquos.

Se é certo que esta multiculturalidade que grassa no espaço europeu tem provocado o surgimento de diversas contra-correntes, importa registar que a unidade europeia é uma construção baseada na partilha de uma herança cultural e social de raiz humanista-cristã que incide no “desenvolvimento de valores universais tais como a inviolabilidade dos direitos humanos, a liberdade, a democracia, a igualdade, o império da lei e a abertura à cultura, ao conhecimento e ao progresso” (Gaspar & Haro, 2011: 16). Quando nos deparámos com esta perspectiva, compreendemos que essa construção não é neutra do ponto de vista ideológico, pelo que não pode ser aplicada a toda a realidade social europeia. A própria evolução das sociedades e das comunidades nacionais impede que uma visão hierárquica e determinista desse tipo possa resultar num conjunto coerente de políticas de integração. De facto, os fluxos migratórios registados nas últimas décadas, bem como os processos de integração de diversas comunidades imigrantes, moldaram a caracterização da sociedade europeia, hoje muito mais diversa e heterogénea.

Um último fator de relevo prende-se com o passado colonialista de parte dos países europeus, espelhado num desajustado complexo de superioridade e/ou “inferioridade compensatória” (*idem, ibidem*). Fenómenos como o “totalitarismo, os campos de extermínio, as limpezas étnicas, as guerras, a intolerância, a perseguição religiosa, o colonialismo, o imperialismo e a escravatura” (Gaspar & Haro, 2011: 17) subsistem na

mentalidade europeia, criando-se um novo processo de recolonização dos migrantes, submetidos aos ditos “trabalhos menores” e a um risco de pobreza superior. Nesse sentido, Sarró e Mapril (2011: 31), consideram estarmos perante um “cidadão de segunda classe, em suma, num súbdito (pós-colonial)”. É este caminho perigoso que tem sido seguido nos últimos tempos, em simultâneo com uma política de limitação de acessos ou criação de barreiras à livre circulação. No subconsciente europeu subsistem memórias de uma colonização baseada na superioridade europeia, sendo que esta nova forma de colonização se associa ao “racismo subtil” e veta às minorias reais condições de igualdade.

Perante um “racismo camuflado” e de certo modo enraizado na cultura europeia, torna-se cada vez mais premente promover as condições para o exercício igualitário da cidadania, a defesa dos direitos sociais e políticos e a integração dos imigrantes e das minorias étnicas e culturais, bem como ter presente que a visão “simplista” de multiculturalismo exclui desta análise diversos grupos alvo de opressão e exclusão social<sup>10</sup>. Nesse sentido, importa remeter as políticas europeias para a promoção de ações de sensibilização junto da população em geral e a apresentação de iniciativas multiculturais, bem como reforçar e tornar mais eficazes os mecanismos de punição de atos discriminatórios. Importa igualmente adotar uma visão mais abrangente, assente no diálogo internacional, uma vez que a integração ou a resolução dos problemas associados ao racismo e à discriminação não diz respeito apenas à realidade europeia, mas a um espaço mais abrangente de circulação de pessoas.

A igualdade *de facto*, sendo um horizonte inatingível<sup>11</sup>, pode e deve ser um objetivo partilhado pelo comum cidadão, através das mais variadas práticas diárias.

Se é certo que o caminho seguido coloca diversos entraves à efetivação da multiculturalidade europeia, como modo de vida e como forma de relacionamento

---

<sup>10</sup> De facto, verifica-se que muitos grupos alvo de discriminação não são incluídos nas visões tradicionais sobre as sociedades multiculturais, tais como as mulheres ou as minorias LGBT (Gay, Lésbica, Gay, Bissexual e Transexual). Importa, por isso, ter presente que o multiculturalismo abrange outras realidades para além das questões raciais ou étnicas.

<sup>11</sup> A individualidade de cada cidadão impede essa igualdade de facto, mas tal perspetiva não pode coibir os atores políticos de a defender, criando as condições para a assunção do princípio do bem comum.

social, não se pode deixar de olhar para o anterior passado de emigração de muitos europeus, bem como pelos avanços civilizacionais do ocidente no que diz respeito à promoção dos direitos de primeira (direitos civis e políticos), de segunda (direitos sociais, económicos e culturais) e de terceira geração (direitos referentes a valores como a solidariedade, a fraternidade, o desenvolvimento, a proteção do meio ambiente, a promoção da autodeterminação dos povos, a partilha global do património comum da humanidade e o direito de comunicação), para constatar a responsabilidade existente na integração das minorias e disseminação destes valores universais. Importa referir que o processo de globalização política conduziu, igualmente, ao surgimento de direitos de quarta geração, relacionados com a defesa da democracia, da informação e do pluralismo (Novelino, 2009), o que imbrica diretamente com os princípios existentes nos direitos de primeira geração.

Em síntese, o esforço comum de integração e de manutenção do espaço europeu como território de liberdade e ponto de encontro de culturas exige que o espelho da desigualdade, presente na multiculturalidade europeia, seja revertido e transformado em espaço comum de liberdade e afirmação da individualidade de cada ser humano.

O presente da Europa assim o dita, o futuro da Europa assim o exige.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

Albuquerque, R. (2001). Problemas de origem ideológica. In H. Carmo (coord.), *Problemas sociais contemporâneos* (pp. 271-298). Lisboa: Universidade Aberta.

Araújo, M., Maeso, S.R. & Meneses, M.P. (2010). Racismo e cidadania. *JANUS – Anuário de relações exteriores 2010*, 116-117. Em: [http://janusonline.pt/popups2010/2010\\_3\\_1\\_8.pdf](http://janusonline.pt/popups2010/2010_3_1_8.pdf).

Cabecinhas, R. (2010). Expressões de racismo: mudanças e continuidades. In A.C.S. Mandarino & E. Gomberg (eds.), *Racismos: olhares plurais* (pp. 11-43). Salvador: Editora da Universidade Federal da Bahia.

del Valle, A. (2009). *A islamização da Europa*. Lisboa: Civilização Editora.

- EUROSTAT (2011). *Indicators of immigrant integration. A pilot study* (Eurostat Methodologies and Working Papers). Luxembourg: European Commission. Em: <http://ec.europa.eu/eurostat/documents/3888793/5849845/KS-RA-11-009-EN.PDF>.
- Fernandes, J.P.T. (2010). A Ideologia do Multiculturalismo. *ResPublica: Revista Lusófona de Ciência Política, Segurança e relações Internacionais*, 10, 73-95. Em: [http://recil.grupolusofona.pt/bitstream/handle/10437/4286/a\\_ideologia\\_do\\_multiculturalismo.pdf?sequence=1](http://recil.grupolusofona.pt/bitstream/handle/10437/4286/a_ideologia_do_multiculturalismo.pdf?sequence=1).
- Gaspar, S. & Haro, F. (2011). Reflexões e paradoxos sobre a identidade e a mobilidade europeia. *Revista Migrações*, 8, 9-26. Em: [http://www.om.acm.gov.pt/documents/58428/183863/Migracoes\\_8web9a26.pdf](http://www.om.acm.gov.pt/documents/58428/183863/Migracoes_8web9a26.pdf).
- Guimarães, M.J. (2012). A nova extrema-direita europeia. *JANUS – Anuário de relações exteriores 2011-2012*, 94-95. Em: [http://janusonline.pt/popups2011\\_2012/2011-2012\\_3\\_1\\_3.pdf](http://janusonline.pt/popups2011_2012/2011-2012_3_1_3.pdf).
- Kymlicka, W. (1995). *Multicultural Citizenship: A liberal theory of minority rights*. Oxford: Oxford University Press.
- Lima, M.E.O. (2002). *Normas sociais e racismo: efeitos do individualismo meritocrático e do igualitarismo na infra-humanização dos negros*. Tese de Doutoramento, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa/ISCTE, Lisboa. Em: [https://marcuseugenio.files.wordpress.com/2012/08/tese\\_2002.pdf](https://marcuseugenio.files.wordpress.com/2012/08/tese_2002.pdf).
- Moreira, A. (2008). *Teoria das Relações Internacionais*. Coimbra: Almedina.
- Novelino, M. (2009). *Direito Constitucional*. São Paulo: Editora Método.
- Oliveira, N. (2011). Diversidade e integração. *Revista Migrações*, 8, 35-56. Em: [http://www.om.acm.gov.pt/documents/58428/183863/Migracoes\\_8web35a56.pdf](http://www.om.acm.gov.pt/documents/58428/183863/Migracoes_8web35a56.pdf).
- Sarró, R. & Mapril, J. (2011). Cidadãos e súbditos: imigração, cidadania e o legado colonial na Europa contemporânea. *Revista Migrações*, 8, 27-34. Em: [http://www.om.acm.gov.pt/documents/58428/183863/Migracoes\\_8web27a34.pdf](http://www.om.acm.gov.pt/documents/58428/183863/Migracoes_8web27a34.pdf).
- Taylor, C. et al. (1994). *Multiculturalism: Examining the politics of recognition*. Princeton: Princeton University Press.

Young, M. (1990). *Justice and the politics of difference*. Princeton: Princeton University Press.

## **PÁGINAS WEB**

Diário de Notícias (2010). Senado aprova lei que proíbe uso da burca. *Diário de Notícias*, 15 de Setembro de 2010. Acedido a 10.10.2015, em: [http://www.dn.pt/inicio/globo/interior.aspx?content\\_id=1662813&seccao=Europa](http://www.dn.pt/inicio/globo/interior.aspx?content_id=1662813&seccao=Europa).

Diário de Notícias (2011). A extrema-direita está a crescer em toda a Europa. *Diário de Notícias*, 7 de Novembro de 2011. Acedido a 12.10.2015, em: [http://www.dn.pt/inicio/globo/interior.aspx?content\\_id=2105764&page=1](http://www.dn.pt/inicio/globo/interior.aspx?content_id=2105764&page=1).

PORDATA (2015). Fluxos migratórios internacionais na Europa. *Base de dados Portugal contemporâneo*. Acedido a 15.10.2015, em: <http://www.pordata.pt/Europa/Fluxos+migratorios+internacionais-1622>.

Schwarz, P. (2011). O aumento da extrema-direita na Europa, *World Socialist Web Site*. Acedido a 12.10.2015, em: <http://www.wsws.org/pt/2011/may2011/ptdi-m18.shtml>.

União Europeia (2010). Programa de Estocolmo – Uma Europa aberta e segura que sirva e proteja os cidadãos. *Jornal Oficial da União Europeia*, C115, 1-38. Acedido a 10.11.2015, em: [http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52010XG0504\(01\)&from=ES](http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52010XG0504(01)&from=ES).